

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA
UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**

PELO

BANCO ITAÚ S.A.

São partes do presente Protocolo e Justificação de Incorporação:

1. na qualidade de órgão de administração do **BANCO ITAÚ S.A. (“ITAÚ”)**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itáúsa, CNPJ 60.701.190/0001-04, sua Diretoria, neste ato representada pelos seus Diretores, abaixo assinados; e
2. na qualidade de órgão de administração do **UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (“UNIBANCO”)**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, 891, CNPJ 33.700.394/0001-40, o seu Conselho de Administração, neste ato representado pelos seus Diretores, abaixo assinados.

UNIBANCO e **ITAÚ** coletivamente referidos como “Companhias”.

Considerando que:

1. a **E. JOHNSTON REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (“E. JOHNSTON”)**, sociedade com sede no Município de Matão, Estado de São Paulo, na Rodovia Washington Luiz (SP 310) – Km 307, CNPJ 00.025.238/0001-71, é atualmente a acionista controladora da **UNIBANCO HOLDINGS S.A. (“UNIBANCO HOLDINGS”)**, a qual por sua vez é a acionista controladora do **UNIBANCO**;
2. o **BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A. (“BIHF”)** é o acionista controlador do **ITAÚ**;
3. conforme Contrato de Associação celebrado em 03.11.2008 (“Contrato de Associação”), as Companhias consideram altamente estratégico e importante para seus objetivos de expansão e maior penetração no mercado bancário nacional unirem esforços e recursos para a formação de instituição financeira brasileira de porte internacional com forte liderança no sistema bancário brasileiro e com destacada posição externa nos mercados financeiro e de capitais, do que decorrerá, inclusive, aumento de eficiência administrativa e operacional;

4. nesse sentido, os grupos econômicos desejam que haja a unificação de **ITAÚ** e **UNIBANCO** em um mesmo e único conglomerado. Para tanto, as Companhias concordam que a melhor estrutura implica que (i) a totalidade das ações de emissão do **UNIBANCO** passe a ser detida, direta ou indiretamente, pelo **ITAÚ**, que é a maior empresa operacional do novo conglomerado a ser criado e é a empresa que apresentará a maior sinergia com as estruturas operacionais do **UNIBANCO** e (ii) a **BIHF** seja a única empresa de capital aberto do conglomerado financeiro com ações negociadas em bolsa de valores, para garantir a maior liquidez e transparência na negociação das ações do conglomerado em todos os mercados;
5. para implementar a estrutura final acima descrita, entende-se conveniente que o **ITAÚ** incorpore as ações de emissão da **E. JOHNSTON**, da **UNIBANCO HOLDINGS** e do **UNIBANCO**;
6. ademais, de acordo com os termos negociados pelas partes, antes de referidas incorporações o **ITAÚ** deverá incorporar as ações da **ITAÚSA EXPORT S.A. ("EXPORT")**;
7. nesse sentido, foram celebrados, também nesta data, o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da **E. JOHNSTON** pelo **ITAÚ** e o Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da **UNIBANCO HOLDINGS** pelo **ITAÚ**. Assim, antes da incorporação das ações do **UNIBANCO**, os acionistas do **ITAÚ** deverão deliberar sobre a incorporação da totalidade das ações da **E. JOHNSTON** e das ações da **UNIBANCO HOLDINGS** que já não forem detidas indiretamente pelo **ITAÚ** em decorrência da incorporação da **E. JOHNSTON**;
8. em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16.07.2008, os acionistas do **UNIBANCO** aprovaram o aumento de seu capital mediante a incorporação de reservas, com a emissão de novas ações. Contudo, como (i) tais ações ainda não foram efetivamente emitidas e (ii) o Conselho de Administração do **UNIBANCO** aprovou, em reunião realizada nesta data, propor aos acionistas que rerratifiquem esta deliberação, de forma que a referida capitalização de valores seja feita sem a emissão de novas ações, observa-se que o capital do **UNIBANCO**, considerando a capitalização de reservas sem a emissão de ações, atualmente é de R\$ 11.000.000.000,00 (onze bilhões de reais), representado por 2.807.755.808 (dois bilhões, oitocentos e sete milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.511.316.336 (um bilhão, quinhentos e onze milhões, trezentas e dezesseis mil, trezentas e trinta e seis) ordinárias e 1.296.439.472 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, quatrocentas e setenta e duas) preferenciais;

9. o **ITAÚ** é uma sociedade por ações, cujo capital é de R\$10.202.000.000,00 (dez bilhões, duzentos e dois milhões de reais), representado por 2.953.439.742 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, setecentas e quarenta e duas) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 1.553.418.582 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e dezoito mil, quinhentas e oitenta e duas) ordinárias e 1.400.021.160 (um bilhão, quatrocentos milhões, vinte e uma mil, cento e sessenta) preferenciais.

Propõem que seja procedida a incorporação das ações do **UNIBANCO** pelo **ITAÚ**, nos termos e condições que seguem.

1. MOTIVOS

1.1. Conforme o Contrato de Associação, a administração das Companhias e os acionistas controladores de ambos os grupos decidiram unificar as atividades de **ITAÚ** e **UNIBANCO** e, após estudos preliminares sobre a conveniência da incorporação das ações do **UNIBANCO** pelo **ITAÚ** (“Incorporação”), concluíram, com base nos argumentos contidos nos considerandos acima, que essa atenderá à estrutura desenhada para a operação como um todo, conforme abaixo.

2. ESTRUTURA DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DO UNIBANCO PELO ITAÚ

2.1. Para definir a estrutura para a Incorporação das ações do **UNIBANCO** pelo **ITAÚ**, as partes consideraram os seguintes fatos:

(i) 378.434 (trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações ordinárias de emissão do **UNIBANCO** são detidas pela **E. JOHNSTON** e 1.467.184.984 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e 127.743.681 (cento e vinte e sete milhões, setecentas e quarenta e três mil, seiscentas e oitenta e uma) ações preferenciais de emissão do **UNIBANCO** são detidas pela **UNIBANCO HOLDINGS**;

(ii) no momento da incorporação das ações do **UNIBANCO**, o **ITAÚ** já será, em virtude das incorporações anteriores das ações da **E. JOHNSTON** e da **UNIBANCO HOLDINGS** mencionadas no Considerando 7 deste Protocolo e Justificação, o detentor indireto de tais 1.467.563.418 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e sete milhões, quinhentas e sessenta e três mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias e 127.743.681 (cento e vinte e sete milhões,

setecentas e quarenta e três mil, seiscentas e oitenta e uma) ações preferenciais de emissão do **UNIBANCO**;

(iii) caso o **ITAÚ** viesse a incorporar as ações do **UNIBANCO** detidas pela **E. JOHNSTON** e pela **UNIBANCO HOLDINGS**, ele deveria entregar à estas empresas ações de sua própria emissão, criando assim uma grande participação recíproca entre as empresas;

(iv) essa participação recíproca não é desejável, de forma que seria mais coerente que fossem incorporadas apenas as ações do **UNIBANCO** que já não são detidas indiretamente pelo **ITAÚ**, conforme procedimento também proposto no Protocolo e Justificação da incorporação da **UNIBANCO HOLDINGS**; e

(v) o **UNIBANCO** possui 73.338.904 (setenta e três milhões, trezentas e trinta e oito mil, novecentas e quatro) ações preferenciais de sua emissão mantidas em tesouraria, as quais deverão ser canceladas em momento imediatamente anterior à incorporação.

2.2. Assim, serão incorporadas pelo **ITAÚ** 43.752.918 (quarenta e três milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, novecentas e dezoito) ações ordinárias e 1.095.356.887 (um bilhão, noventa e cinco milhões, trezentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e oitenta e sete) ações preferenciais de emissão do **UNIBANCO**.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Tendo em vista que (i) o ativo da **E. JOHNSTON** é composto quase que exclusivamente por ações representativas do capital da **UNIBANCO HOLDINGS** e (ii) o ativo da **UNIBANCO HOLDINGS** é composto quase que exclusivamente por ações representativas do capital do **UNIBANCO**, conclui-se que os valores dos patrimônios da **E. JOHNSTON**, da **UNIBANCO HOLDINGS** e do **UNIBANCO**, se somados e desconsiderados os efeitos de dupla contagem patrimonial, equivalem ao valor do **UNIBANCO**.

3.2. Assim, e tendo em vista que a incorporação das ações da **E. JOHNSTON**, da **UNIBANCO HOLDINGS** e do **UNIBANCO** implicarão aumento do patrimônio do **ITAÚ** equivalente ao valor do **UNIBANCO**, e que conseqüentemente o valor das ações das três empresas a serem incorporadas pelo **ITAÚ** equivalem ao valor do **UNIBANCO**, as três incorporações de ações serão realizadas com base no valor do **UNIBANCO**.

3.3. Solicitou-se à empresa especializada Hirashima & Associados Consultoria em Transações e Reestruturações Societárias Ltda. (“Hirashima”), que realizasse a avaliação do valor econômico do **UNIBANCO**, com data base de 30.09.2008 (“Data Base da Incorporação”).

3.4. A Data da Incorporação será 28 de novembro de 2008 e a Incorporação será efetivada mediante a realização de (i) Assembléia Geral Extraordinária do **UNIBANCO**, na qual deverão ser aprovados a incorporação das ações e este Protocolo e Justificação, e (ii) Assembléia Geral Extraordinária do **ITAÚ**, na qual deverão ser aprovados as incorporações das ações, este Protocolo e Justificação, a nomeação da Hirashima, o laudo de avaliação preparado pela Hirashima e o aumento de capital decorrente da incorporação, conforme previsto no item 5 abaixo.

4. RELAÇÃO DE TROCA

4.1. Será atribuída (i) uma ação ordinária de emissão do **ITAÚ** para cada 1,1797 ações ordinárias de emissão do **UNIBANCO** a serem incorporadas; e (ii) uma ação preferencial de emissão do **ITAÚ** para cada 3,4782 ações preferenciais de emissão do **UNIBANCO** a serem incorporadas.

4.2. Tal relação de troca foi estabelecida no âmbito da reorganização societária acordada entre a administração e os acionistas controladores de ambos os grupos, conforme Contrato de Associação.

4.2.1. A relação de troca das ações preferenciais, nos termos acertados no âmbito da reorganização societária, foi estabelecida com base na cotação média de mercado, na Bovespa, nos últimos 45 pregões, das Units (certificados de ações que representam, cada um, uma ação preferencial do **UNIBANCO** e uma ação preferencial da **UNIBANCO HOLDINGS**) e das ações preferenciais do **BIHF**. Tanto as Units quanto as ações preferenciais do **BIHF** integram o IBX-50 e o Ibovespa, além de serem negociadas no pregão da Bolsa de Nova York ("NYSE"). Os valores das relações de troca das ações preferenciais calculados pelas partes, com base nestes parâmetros, foram atestados também pela empresa Trevisan Auditores e Consultores Ltda.

5. AUMENTO DE CAPITAL DO ITAÚ

5.1. A incorporação das ações da **EXPORT**, da **E. JOHNSTON**, da **UNIBANCO HOLDINGS** e do **UNIBANCO**, conjuntamente, implicarão aumento de capital do **ITAÚ** no valor de R\$29.973.000.000,00 (vinte e nove bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais), sendo emitidas 1.141.988.071 (um bilhão, cento e quarenta e um milhões, novecentas e oitenta e oito mil e setenta e uma) ações por um preço de emissão total de R\$29.973.533.158,18 (vinte e nove bilhões, novecentos e setenta e três milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), sendo que a diferença

entre o preço de emissão das ações e o valor do aumento de capital será levada à conta de reserva de capital.

5.2. Em virtude da incorporação das ações do **UNIBANCO**, e com base na relação de troca acima estabelecida, serão emitidas 37.088.173 (trinta e sete milhões, oitenta e oito mil, cento e setenta e três) ações ordinárias e 314.920.616 (trezentos e quatorze milhões, novecentas e vinte mil, seiscentas e dezesseis) ações preferenciais do **ITAÚ**, as quais serão atribuídas aos acionistas do **UNIBANCO**.

5.3. As eventuais variações patrimoniais ocorridas entre a Data-Base da Incorporação e a Data da Incorporação serão levadas à conta do **ITAÚ**.

6. DATA PARA A TROCA DOS CÓDIGOS DE NEGOCIAÇÃO

6.1. Os valores mobiliários de emissão do **UNIBANCO** continuarão a ser negociados na Bovespa sob seus códigos atuais de negociação (UBBR3, UBBR4 e UBBR11) e na Bolsa de Valores de Nova Iorque na forma de GDSs (UBB) até data a ser anunciada oportunamente pelas Companhias.

7. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS NO ITAÚ

7.1. Tendo em vista que o **ITAÚ** já desempenha as atividades previstas no objeto social da **UNIBANCO**, a única alteração estatutária necessária no **ITAÚ** em virtude da Incorporação será em seu capital social. Entretanto, considerando que a Incorporação faz parte de um processo de reestruturação societária, na qual serão incorporadas ações da **EXPORT**, da **E. JOHNSTON**, da **UNIBANCO HOLDINGS** e do **UNIBANCO**, e que estas quatro incorporações ocorrerão na mesma data e nesta ordem, a redação do Art. 3º do de referido Estatuto Social deverá passar a vigorar com a seguinte redação após a aprovação de todas as incorporações:

“Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 40.175.000.000,00 (quarenta bilhões, cento e setenta e cinco milhões de reais), representado por 4.095.427.813 (quatro bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, oitocentas e treze) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.081.169.523 (dois bilhões, oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentas e vinte e três) ordinárias e 2.014.258.290 (dois bilhões, catorze milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de

controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.”

8. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

8.1. As ações que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista serão vendidas em bolsa, dividindo-se o produto da venda, proporcionalmente, pelos titulares das frações.

8.2. O **UNIBANCO** não possui participação societária direta no **ITAÚ**, mas possui, assim como algumas de suas controladas, ações de emissão do **BIHF** e da **ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, que são controladoras do **ITAÚ**, o que gerará uma participação recíproca indireta quando o **ITAÚ** se tornar acionista controlador do **UNIBANCO**. Referidas ações deverão ser mantidas em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, e consideradas para o cômputo do limite de que trata o art. 3º da Instrução CVM nº 10/80.

8.3. Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 137 da Lei 6404/76, os acionistas que, em 31.10.2008, eram detentores de (i) ações ordinárias ou (ii) ações preferenciais de emissão do **UNIBANCO** que não estavam depositadas sob a forma de Units, terão assegurado o direito de resgate. O valor de reembolso para eventuais acionistas dissidentes, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, da Lei 6404/76, correspondente em reais ao valor patrimonial das respectivas ações na data de 31.12.2007, é de R\$ 4,236374 por ação.

8.4. As ações de emissão do **UNIBANCO** que estiverem sujeitas a restrições a transferências anotadas junto aos registros de ações mantidos pelo **UNIBANCO**, instituição que presta serviços de ações escriturais para o **UNIBANCO**, serão substituídas por novas ações do **ITAÚ** sujeitas às mesmas restrições a transferências, pelo prazo original de tais restrições, nos termos dos instrumentos contratuais que embasam tais restrições.

8.5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as signatárias e seus sucessores.

E, por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Protocolo e Justificação de Incorporação em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Paulo, 12 de novembro de 2008.

DIRETORIA DO BANCO ITAÚ S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

TESTEMUNHAS:

1a. _____ 2a. _____